

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/10/2020

Roberto Manoel Cardozo de Farias



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° _____
ASS _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P.R Construções e Terraplenagem Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 07 de Maio, nº 337, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.496.033/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.126.567-0

FONE: (92) 99478-0932

FAX: (92) 3228-8564

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2318

PROCESSO Nº: 3133/T/14

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 254, km 13, nas coordenadas geográficas 03°29'52"S e 59°50'20"W, Careiro da Várzea-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de areia asfáltico usinada a quente (A.A.U.Q) e concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 327/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3133/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica, devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM, para esta finalidade.
11. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
12. Cumprir o cronograma de execução do PRAD, na forma do Plano de Recuperação de Área Degradada, objeto do expediente protocolizado sob o nº 6152/16, datado de 20/04/16.
13. Quando do funcionamento da usina, realizar o monitoramento **bimestral** por meio de laudo analítico de emissões gasosas, oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, quando do funcionamento regular da usina, cujo procedimento de coleta das amostras, deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo os resultados analíticos ser enviados **semestralmente** ao IPAAM para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): **NO_x, CO e SO_x, opacidade, materiais particulados**.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM), se houver alteração.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Comprovante de origem da matéria prima (areia, seixo e brita)
 - d) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento, no período de vigência desta Licença de Operação.